

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5.100.196.1.01.012.00.2024/AGEVAP

OBJETO

Contratação de empresa especializada em revalidação e recarga de extintores de incêndio para a sede da AGEVAP, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência Simplificado.

EMPRESA EXECUTORA

Real Segurança, Prevenção Contra Incêndio LTDA., sediada na Rua Luiz Ferreira Pinto, nº 67, Loja 14, São Carlos Street Shopping L1-B, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.516.512/0001-12, neste ato representado por Márcio Dias Rocha, xxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxx, expedida pelo xxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **EXECUTORA**.

LOCAL E DA DATA

A prestação do serviço em tela dar-se-á conforme o disposto no ANEXO I – Termo de Referência Simplificado.

VALOR GLOBAL

Pela prestação do serviço será pago o valor de **R\$ 1.005,00 (um mil e cinco reais)**, conforme proposta e demais documentos constantes no Processo nº 196/2024.

FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Os recursos financeiros para pagamento do objeto estão disponíveis nas rubricas abaixo descritas:

Contrato de Gestão	Comitê	Rubrica	Valor
CG ANA 027/2020	CEIVAP	4. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2.1. Infraestrutura e manutenção da entidade delegatária / 4.2.1.1. Despesas de funcionamento e infraestrutura / 4.2.1.1.1.6. Manutenção e Reparo	R\$ 301,50
CG INEA 069/2022	Transposição	4. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2.1. Infraestrutura e manutenção da entidade delegatária / 4.2.1.1. Despesas de funcionamento e infraestrutura / 4.2.1.1.1.6. Manutenção e Reparo	R\$ 201,00
CG INEA 069/2022	CBH's	4. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2.1. Infraestrutura e manutenção da entidade delegatária / 4.2.1.1. Despesas de funcionamento e infraestrutura / 4.2.1.1.1.6. Manutenção e Reparo	R\$ 60,30
CG INEA 068/2022	Guandu - BIG	4. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2.1. Infraestrutura e manutenção da entidade delegatária / 4.2.1.1. Despesas de funcionamento e infraestrutura / 4.2.1.1.1.6. Manutenção e Reparo	R\$ 351,75
CG INEA 067/2022	BG	4. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2.1. Infraestrutura e manutenção da entidade delegatária / 4.2.1.1. Despesas de funcionamento e infraestrutura / 4.2.1.1.1.6. Manutenção e Reparo	R\$ 80,40
CG IGAM 01/2019	PS1	4. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2.1. Infraestrutura e manutenção da entidade delegatária / 4.2.1.1. Despesas de funcionamento e infraestrutura / 4.2.1.1.1.6. Manutenção e Reparo	R\$ 5,02
CG IGAM 02/2019	PS2	4. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2.1. Infraestrutura e manutenção da entidade delegatária / 4.2.1.1. Despesas de funcionamento e infraestrutura / 4.2.1.1.1.6. Manutenção e Reparo	R\$ 5,03
Total			R\$ 1.005,00

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, que será emitida mediante solicitação da AGEVAP, após aceite do respectivo produto, juntamente com as certidões negativas para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, emitidas e válidas na data do pagamento.

Caso haja empenho de recurso oriundo de Contrato de Gestão firmado com o IGAM, deverá ser apresentado, também, o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais (CAFIMP-MG), Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN-MG).

LEIS QUE REGEM A PRESENTE CONTRATAÇÃO

A presente contratação é regida pelas disposições contidas na Resolução ANA nº 122/2019, na Resolução INEA nº 160/2018, na Portaria IGAM nº 039/2022 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

SANÇÕES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração, sujeitará a **EXECUTORA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

1. advertência;
2. Multa administrativa;
3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar



com a AGEVAP;

4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor-Presidente da AGEVAP.

A multa administrativa, prevista no item 2:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- f) deverá ser recolhida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta corrente informada pela AGEVAP.



Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida conforme previsto em lei.

A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 3:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 3 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os prazos dispostos no art; 156, §5º da Lei nº 14.133/2021, que será concedida sempre que a **EXECUTORA** ressarcir a os prejuízos causados.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **EXECUTORA** à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da contratação ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da contratação pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa desta ordem de serviço, garantido o contraditório e a defesa prévia.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação da penalidade prevista no item 1 e no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no caso dos itens 2 a 4.

Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

Por meio deste instrumento o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a tratar os dados necessários para a assinatura do instrumento, bem como para a consecução do objeto contratual.

A CONTRATADA se obriga a seguir as diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) quando tratar dados pessoais de colaboradores da AGEVAP ou de membros de Comitês por ela atendidos, ou oriundos da consecução do objeto contratual, obrigando-se a não os compartilhar com terceiros, sem a devida autorização do titular de dados.



Resende/RJ, 29 / 08 /2024

AGEVAP	REAL SEGURANÇA, PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA.
<p>Documento assinado digitalmente</p>  <p>HUGO TEODORO DIAS Data: 28/08/2024 09:08:55-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br</p> <hr/> <p>HUGO TEODORO DIAS Gerente Administrativo</p> <p>REJANE MONTEIRO DA SILVA PEDRA:053121767</p> <p>Assinado de forma digital por REJANE MONTEIRO DA SILVA PEDRA:05312176710 Dados: 2024.08.28 09:26:37-0300</p> <hr/> <p>REJANE MONTEIRO DA SILVA PEDRA Gerente Financeira</p>	<p>De acordo:</p> <p>Documento assinado digitalmente</p>  <p>MARCIO DIAS ROCHA Data: 27/08/2024 10:10:39-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br</p>

